



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Condutor Escolar – PACTE, no âmbito do Município de Votorantim, durante o período de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º No âmbito do Município de Votorantim, o Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa de Apoio ao Condutor de Transporte Escolar - PACTE.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos condutores de transporte coletivo escolar privado cadastrados no Município de Votorantim.

Art. 2º Os objetivos do referido programa são:

I – Garantir a proteção social e econômica dos condutores de transporte escolar;

II – Garantir que sejam mantidas as manutenções corretivas e preventivas dos veículos;

III – Garantir que no retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino, o transporte escolar seja restabelecido imediatamente;

IV – Garantir que os veículos de transporte escolar possam ser utilizados em transportes de cargas ou passageiros em medidas de emergência de combate ao CORONAVÍRUS, com toda segurança.

Art. 3º Para a conquista dos objetivos do PACTE, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Acrescentar, excepcionalmente, 02 (dois) anos à idade máxima permitida aos automóveis, incluindo ônibus e micro-ônibus, de acordo com a legislação vigente, enquanto perdurar as medidas de enfrentamento da pandemia do novo COVID-19;

II – Conceder isenção fiscal de ISS - Imposto Sobre Serviço, aos condutores de transporte coletivo escolar privado enquanto perdurar as medidas restritivas do COVID-19, desde que fique comprovada a queda do faturamento em decorrência das medidas restritivas impostas;

III – Fornecer cesta básica aos condutores em situação de vulnerabilidade;

IV – Prorrogar os alvarás municipais até o mês de dezembro de 2021, independente de vistorias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A categoria de condutores de transportes escolares sofreu grande impacto com a crise que assola a humanidade. Os prestadores de serviços tiveram uma queda drástica em seu faturamento, em muitas vezes perderam 100% de sua renda ou estão sobrevivendo com valores indignos.

Cabe ao Poder Público realizar as medidas corretivas e preventivas a fim de evitar maiores danos para a categoria. O presente Projeto de Lei prevê amparo aos condutores de transporte escolar, garantindo a sua proteção social e sua dignidade.

Para atingir os objetivos do plano, o presente Projeto autoriza o Poder Executivo a isentar o tributo de ISS aos transportadores escolares da categoria privada, fornecer cesta básica aos que estão em situação de maior vulnerabilidade por conta da pandemia, como também garantir a manutenção da renda e dignidade em um momento de grave crise econômica e sanitária.

De maneira temporária o Projeto autoriza o acréscimo de dois anos de idade na idade máxima dos veículos da categoria, em comparação com a legislação vigente.

É necessária a aprovação desta proposta para garantir o auxílio a esses trabalhadores essenciais na garantia ao direito pela educação. Estas são as razões que me levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Por todos os motivos acima expostos, é que este Vereador, na defesa das justas reivindicações da classe dos transportadores escolares, submete à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de fevereiro de 2021.

MURILO LIMA PIATTI
Vereador